

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

ENTIDADES ACORDANTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO - SINDIPOLO, REGISTRO SINDICAL Nº 04.18401470-3, EM 24.06.1981, LIVRO 089, PÁGINA 77, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, COM SEDE NA RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 596, 8º ANDAR, PORTO ALEGRE-RS, E COM BASE TERRITORIAL EM PORTO ALEGRE E TRIUNFO-RS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE ABAIXO ASSINADO SR. IVONEI ARNT CPF: 578.417.480-00, E SEU VICE-PRESIDENTE JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA CPF: 679.031.420-20 E ASSISTIDO PELO ADVOGADO DR. JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA, OAB/RS - 45.412, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS TRABALHADORES DA ARLANXEO, REALIZADA ENTRE OS DIAS 28 DE NOVEMBRO E 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ARLANXEO BRASIL S.A., COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 920, POLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0006-81, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0014680, E **ARLANXEO BRASIL S.A.**, COM ESTABELECIMENTO SITO À VIA DE CONTORNO, Nº 292, POLO PETROQUÍMICO - TRIUNFO-RS, CEP 95853-000, INSCRITA NO CNPJ 29.667.227/0012-20, INSCRIÇÃO ESTADUAL 149/0046698, NESTE ATO REPRESENTADAS PELO SR. FRANCISCO MÓTTA VIEITEZ, CPF 065.901.898-54 E SR.ª. MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF 019.874.160-07;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSCRITO NO CNPJ Nº 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, À FOLHA 35 DO LIVRO Nº 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA SANTA CATARINA, Nº 40, SALA 906, BAIRRO SANTA MARIA GORETT, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF Nº 173.138.720-20.

I - ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO ACORDANTE, EXCLUSIVAMENTE JUNTO À EMPRESA ACORDANTE, NAS 02 (DUAS) UNIDADES FABRIS (EPDM/REX, CNPJ: 29.667.227/0012-20 e ESBR/BR, CNPJ: 29.667.227/0006-81) LOCALIZADAS NO POLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO.

II - VIGÊNCIA:

1º DE SETEMBRO DE 2024 A 31 DE AGOSTO DE 2026.

III - PREÂMBULO

Entre as partes acima fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das categorias convenientes, mediante cláusulas que seguem:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

O valor do salário-base dos trabalhadores da categoria profissional acordante será majorado em 1º de setembro de 2024, observando-se as seguintes regras básicas:

- a) Será concedido reajuste salarial linear de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) **aos empregados, exceto quanto ao disposto no item “b” a seguir;**
- b) Reconhecendo as partes as condições específicas de metas e mérito atinentes aos trabalhadores(as) em posição de liderança com **contratos ativos** (diretoria e gerência), excluindo os coordenadores e supervisores, fica ajustado que se em 31 de agosto de 2024 aqueles (diretores e gerentes **ativos**) percebiam salário-base mensal até R\$ 13.748,34 (treze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), será concedido o reajuste de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), enquanto que se em 31 de agosto de 2024 percebiam salário-base mensal superior a R\$ 13.748,34 (treze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) caberá a título de reajuste o acréscimo do montante fixo de R\$ 510,06 (quinhentos e dez reais e seis centavos), ao valor do salário-base.

DS
maadA

DS
[Assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

- c) Para que não restem dúvidas, fica esclarecido que o reajuste a ser aplicado, nesta Data-Base, pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS em relação ao plano de benefício patrocinado é o previsto no item 1 acima, ou seja, 3,71% (três virgula setenta e um por cento) linear.
- d) Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a Data-Base de 01 de setembro, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- e) Os empregados admitidos a partir 1º de setembro de 2023 terão seus salários majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial.

CLÁUSULA 2ª – DATA-BASE

A Data-Base da categoria profissional nas duas unidades, EPDM/REX e ESB/BR, fica fixada em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial à categoria, correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais ou seu equivalente em semana, dia ou hora, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2024.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste ora concedido, assim como do Piso Salarial, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2024. Caso não seja possível o pagamento no prazo referido, as diferenças salariais decorrentes deste instrumento, poderão ser pagas

3/28

DS
maddx

DS
[Assinatura]

DS
mmb

DS
[Assinatura]

DS
JGDR

DS
FMV

Initial
MS

até a data normal para o pagamento dos salários referentes ao mês de janeiro de 2025 sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor, a título de cláusula penal, se ultrapassada esta última competência.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

A ARLANXEO concederá a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do mês, no dia 10 ou no primeiro dia útil após esta data.

Parágrafo único: O adiantamento refere-se às parcelas fixas recebidas, para desconto integral à época do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

A ARLANXEO continuará concedendo um Abono Especial de Férias, em valor correspondente à remuneração percebida pelo empregado na data da concessão das férias, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o gozo de férias.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO continuará garantindo aos empregados o pagamento da indenização do Abono Especial de Férias, correspondente ao período aquisitivo, vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 2º: Nos casos contidos no parágrafo anterior, excluídos os empregados demitidos por justa causa, a ARLANXEO garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 3º: Em razão da concessão desta vantagem, entende-se como já remunerado o acréscimo de 1/3 previsto no inciso XVII - do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

A ARLANXEO poderá conceder a antecipação de férias cujo período aquisitivo não tenha sido integralmente transcorrido, desde que com a mesma

DS
maldx

DS
[Assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGDR

DS
FMV

Initial
MS

antecedência prevista em políticas internas da ARLANXEO para a concessão de férias em geral.

Parágrafo 1º: A antecipação somente poderá ocorrer em relação aos dias já adquiridos de férias no transcorrer do período aquisitivo, observado o parágrafo 2º. Para este fim, considera-se que a cada mês de trabalho, o empregado adquire 2,5 (dois virgula cinco) dias de férias.

Parágrafo 2º: Deve ser respeitando o período mínimo de 05 (cinco) dias corridos de férias, bem como as demais regras de fracionamento previstas neste acordo coletivo e/ou na legislação de regência.

Parágrafo 3º: A conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário dependerá da anuência prévia da ARLANXEO, conforme as suas políticas internas sobre antecipação de férias.

Parágrafo 4º: O pagamento da remuneração das férias será efetuado nos termos das políticas internas da ARLANXEO, no mesmo prazo utilizado para a concessão de férias regulares.

Parágrafo 5º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias ainda não adimplidos serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo 6º: Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 130 e 133 CLT, verificadas posteriormente à antecipação de períodos de férias, e/ou feita a antecipação total a maior do montante correspondente à venda de férias, fica permitido e autorizado à ARLANXEO o desconto do excesso na competência em que o empregado completa o período aquisitivo, ou no momento da rescisão do contrato de trabalho quando esta sobrevir antes de completo o período aquisitivo.

Parágrafo 7º: A antecipação não altera o período aquisitivo de férias.

CLÁUSULA 8ª – HORAS-EXTRAS E COMPENSAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE HORAS

As horas-extras serão calculadas com base no valor do salário do mês em que forem pagas e serão todas remuneradas com acréscimo de 100% (cem por

DS
MADH

DS
[Assinatura]

DS
MUB

DS
JAL

DS
JGLR

DS
FMV

Initial
MS

cento) sobre o valor da hora normal, considerando os adicionais contratuais fixos mensais pagos ao empregado.

Parágrafo 1º: As horas-extras efetuadas no mês corrente serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização e serão pagas na forma descrita no caput.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO concederá a opção de folga compensatória – hora por hora – das horas-extras realizadas pelo pessoal de regime administrativo, limitado a 40 (quarenta) horas. As horas que excederem deste limite deverão ser pagas como horas extraordinárias, calculadas sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido que o saldo de horas será zerado anualmente em Abril, iniciando-se um novo período de Sistema de Compensação de Horas. Se houver saldo de horas positivo, ou negativo, este será integralmente pago, ou descontado, anualmente em Maio, com adicional de 100% (cem por cento) como horas extraordinárias.

Parágrafo 4º: A ARLANXEO compromete-se a manter esforços no sentido de reduzir horas-extras, restringindo a realização de trabalho extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

CLÁUSULA 9ª: ADICIONAL/HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO QUANDO EMPREGADO CONVOCADO PARA TRABALHAR SEM PRÉVIO AVISO

A ARLANXEO garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, serão pagas, no mínimo, 04 (quatro) horas suplementares como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado.

Parágrafo Único: Nos casos de antecipação e prorrogação de jornada (dentro dos limites estabelecidos pela legislação) somente serão devidas as horas-extras efetivamente trabalhadas no período não coincidente com o horário normal de trabalho.

6/28

DS
MALDX

DS
[Imagem]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLR

DS
PMV

Initial
MS

CLÁUSULA 10ª- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

A ARLANXEO assegura a título de complementação do Auxílio-Doença e do Auxílio Doença Acidentário, a remuneração integral do empregado afastado, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de afastamento para Auxílio Doença e 36 (trinta e seis) meses de afastamento para Auxílio-Doença Acidentário.

Parágrafo Único: A ARLANXEO manterá, mediante complementação, o pagamento integral do 13º salário, conforme legislação em vigor, para os empregados licenciados por motivo de Auxílio-Doença ou Acidente de Trabalho. Fica estabelecido que a concessão dessa vantagem é limitada ao período máximo de dois anos.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª: AUXÍLIO-CRECHE

Considerando o reajuste de 5,71% (cinco virgula setenta e um por cento), a ARLANXEO reembolsará 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, limitado ao valor mensal de R\$ 3.363,48 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos) até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 1.142,84 (hum mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por filho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

Parágrafo 1º: Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial, assim como na hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

Esse reembolso não terá efeito retroativo e ocorrerá a partir do mês em que for apresentado o recibo, isto para crianças nascidas até 31.08.2024, que sejam:

a) filhos de empregadas;

7/28

DS
maddx

DS
[Assinatura]

DS
MMB

DS
JGLR

DS
ML

DS
FMV

Initial
MS

- b) menores que, por determinação judicial, estejam sob guarda de empregadas;
- c) filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial;
- d) menores em tutela originária de relação homoafetiva, aplicável apenas para um dos adotantes ou guardiões caso ambos sejam empregados da ARLANXEO, escolhido de comum acordo.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO garantirá como alternativa à utilização de creche, o reembolso das despesas de acompanhante de filhos, nos mesmos moldes do caput desta cláusula, desde que sejam apresentadas cópias da CTPS assinada no nome da empregada, recibo de salário mensal e comprovante de recolhimento do INSS.

CLÁUSULA 12ª: ESTABILIDADE DA GESTANTE

A ARLANXEO garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, independentemente do aviso prévio, salvo a hipótese da ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º: Comprovada a gestação da empregada que trabalha com exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outro setor até o início da licença maternal.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá no momento em que a empregada comprovar, formalmente, a sua gestação.

Parágrafo 3º: Para o empregado(a) que adotar uma criança fica também assegurada a estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, a partir da determinação judicial de guarda ao adotante. Na hipótese de adoção conjunta por dois empregados da ARLANXEO, a garantia desta cláusula será assegurada a apenas um dos adotantes, devendo ser realizada, pelos adotantes, manifestação formal à área de Recursos Humanos com a opção desejada.

DS
MADK

DS
[Signature]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGDR

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 13ª: AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIAS

Considerando o reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), a ARLANXEO reembolsará aos seus empregados mensalmente, até o valor de R\$ 1.427,24 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), base setembro de 2024, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias e transporte, dos filhos com necessidades especiais, mediante apresentação dos comprovantes emitidos por entidades credenciadas em nome dos empregados beneficiados.

Parágrafo 1º: Serão considerados filhos com necessidades especiais, os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º: Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3º: O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de laudos e relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de deficiência, e a aprovação do serviço médico da ARLANXEO.

Parágrafo 4º: Fica estendida a concessão do benefício aos empregados e empregadas adotantes que, por determinação judicial, mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados prazos e condições acima especificados, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ARLANXEO prestará aos seus empregados, assistência médica nos moldes atuais, através de entidades especializadas. A inclusão de dependentes segurados segue as regras do contrato vigente firmado com a operadora do plano de saúde. Considerando o reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um cento), ARLANXEO também participará com ajuda de custo no tratamento

9/28

DS
maadr

DS
[assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, de acordo com critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela ARLANXEO e de amplo conhecimento dos empregados, limitado ao valor de R\$ 1.895,50 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) ao ano por empregado e para cada membro do grupo familiar.

Parágrafo 1º: Para os empregados lotados no parque de Triunfo ESB/BR e admitidos até 21/06/2011 será mantida a participação fixa mensal no plano de assistência médica juntamente com a coparticipação através de desconto em folha de pagamento. Para os empregados admitidos a partir de 22/06/2011 terão somente a coparticipação no custeio da assistência médica.

Parágrafo 2º: Para os empregados lotados no parque de Triunfo EPDM/REX e admitidos até 31/12/2011 será mantida a participação fixa mensal no plano de assistência médica. Para os empregados admitidos a partir de 01/01/2012 terão somente a coparticipação no custeio da assistência médica.

Parágrafo 3º: No caso de participação de agregados no Plano de Assistência Médica, o custo total destes será do empregado, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 4º: Em relação à ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, contida no "caput" desta Cláusula 14ª, fica estabelecido que a ARLANXEO irá disponibilizar, alternativamente à referida ajuda de custo, um Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada. Os Empregados que voluntariamente optarem pela migração para tal plano, poderão fazê-lo através de formulário específico.

Parágrafo 5º: Os empregados que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada a ser definida pela ARLANXEO, renunciam, automaticamente, ao direito à ajuda de custo mencionada no caput desta Cláusula 14ª.

DS
maadk

DS
[Signature]

DS
MMB

DS
JGLDR

DS
JAL

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 15ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ARLANXEO se compromete a manter Planos de Seguro de Vida em Grupo abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente com vigência até 31 de agosto de 2026.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO garante para o pessoal das Brigadas de Incêndio, a contratação de um seguro de vida especial, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO repassará aos Empregados documentos e comunicados internos informando as condições e coberturas do seguro contratado.

CLÁUSULA 16ª: TRANSPORTE

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de transporte gratuito para os trabalhadores lotados nas duas unidades fabris de Triunfo, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo Único: Na hipótese do funcionário residir fora da área coberta pelo transporte fornecido pela empresa, esta fornecerá vale transporte, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 17ª: REFEIÇÃO

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de fornecimento de refeição, através de empresa especializada, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo Único: Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula, lotados nas duas unidades fabris de Triunfo, participarão com o valor mensal de R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos).

DS
MADH

DS
MUB

11/28

DS
JGLDR

DS
JAL

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 18ª: DESPEDIDA PRÉ-APOSENTADORIA

No caso de dispensa, sem justa causa, de empregados que venham adquirir o direito de aposentadoria no período de até 12 (doze) meses, contados da data da dispensa e, cumulativamente tenham vínculo empregatício de, no mínimo, 05 (cinco) anos com a ARLANXEO, a empresa se compromete a arcar com os seguintes ônus:

- a) custos da PETROS, Icatú Petroflex CD, Icatú XPrev ou ItaúPrev referente à contribuição do empregado e do empregador, durante o período máximo de 01 (um) ano após a dispensa, e
- b) reembolso da contribuição do empregado ao INSS, limitado ao período de 01 (um) ano após a dispensa ou até que o empregado consiga outro emprego, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 19ª: PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Empresa compromete-se a manter para os seus empregados a atual política de previdência privada, através de administradoras especializadas, de acordo com os critérios ora estabelecidos nos Planos de Benefícios em vigor.

Parágrafo Único: Os empregados participarão do custeio do plano de previdência privada de acordo com as contribuições definidas pelos mesmos e com os limites mínimos e máximos estabelecidos no regulamento da entidade.

CLÁUSULA 20ª: LICENÇA MATERNIDADE PRORROGADA – 180 DIAS

No prazo de vigência do presente acordo a ARLANXEO prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta dias) de licença- maternidade.

Parágrafo 1º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 2º: A vantagem aqui prevista não se aplica caso a empresa venha a optar pelo Programa Empresa Cidadã previsto na Lei 11.770/2008, nem será cumulativa com quaisquer outras que advenham da aplicação da referida lei, ou com eventual nova legislação que venha a alterar o referido direito, prevalecendo, nesse último caso, a situação mais benéfica à trabalhadora.

Parágrafo 3º: Esta prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Inciso XVIII do caput do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 4º: A prorrogação da licença bem como a correspondente remuneração não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

Parágrafo 5º: A prorrogação da licença será garantida, na mesma proporção, também ao empregado(a) adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante a apresentação do termo judicial, observadas as demais regras contidas no Art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA PATERNIDADE

Em caso de nascimento de filho, adoção ou de guarda compartilhada, o prazo de licença paternidade de cinco dias, garantido pela Constituição Federal e pelo inciso III, do art. 473 da CLT, será contado apenas em dias úteis/trabalhados consecutivos.

CLÁUSULA 22ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Considerando o reajuste de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), os empregados estudantes da unidade EPDM/REX, apenas aqueles que já se beneficiam do Auxílio Educação concedido por liberalidade pela empresa até a data de assinatura do presente acordo, continuarão fazendo jus ao reembolso semestral no limite de R\$ 877,31 (oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), destinado a cobrir uma parte das despesas devidamente

DS
MAD

DS
[Assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

comprovadas com anuidade e/ou mensalidade, exclusivamente em relação aos cursos superiores e técnicos de nível médio industrial, que estejam efetivamente vinculados às atividades e/ou cargos ocupados na empresa, desde que tenham sido previamente aprovados pela empresa.

Parágrafo 1º: O valor previsto no “caput” da presente cláusula será concedido por semestre e por empregado estudante até o final do curso em andamento, o qual será devidamente reajustado no mesmo percentual aplicável aos salários, na Data-Base de 1º de setembro.

Parágrafo 2º: Para efeito de análise de vinculação do curso à atividade e cargo ocupado, o empregado deverá apresentar à empresa as razões que embasam a referida vinculação, cabendo à empresa decidir sobre a concessão, ou não, do auxílio previsto no “caput”.

Parágrafo 3º: O reembolso ora estabelecido fica condicionado às regras e condições constante do “caput” e à comprovação de matrícula e frequência às aulas do empregado estudante, bem como à apresentação dos recibos respectivos de matrícula, anuidade ou mensalidade.

Parágrafo 4º: Será obedecido o seguinte calendário de pagamentos: a partir de Julho de 2025 e 2026 para as despesas do primeiro semestre e; a partir de Dezembro de 2024 e 2025 para as despesas do segundo semestre.

Parágrafo 5º: As condições previstas no “caput” e demais parágrafos da presente cláusula não se aplicam aos empregados da unidade ESBR/BR.

Parágrafo 6º: As condições previstas no “caput” e demais parágrafos da presente cláusula também não se aplicam aos empregados da unidade EPDM/REX que serão admitidos após assinatura do presente acordo, tão pouco aos empregados que, embora admitidos anteriormente à assinatura do presente acordo, não estejam contemplados com o recebimento do Auxílio Educação concedido pela empresa até a presente data.

CLÁUSULA 23ª: CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado que a ARLANXEO fornecerá, a partir de setembro de 2024, um cartão alimentação (equivalente a uma cesta básica) através de empresa

especializada, no valor mensal de R\$ 500,00(quinientos reais), sem participação financeira no custeio para o empregado.

Parágrafo 1º: Nos meses de admissão ou desligamento, o empregado terá direito ao cartão alimentação somente se contar com 15 (quinze) ou mais dias de vínculo empregatício no mês do evento.

Parágrafo 2º: Fica acordado entre as partes que o cartão alimentação será reajustado em Setembro/2025 passando seu valor para R\$575,00 (quinientos e setenta e cinco reais), não sendo esse tópico objeto de negociação para reajuste econômico em 2025.

CLÁUSULA 24ª - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A ARLANXEO garantirá a extensão, por 02 (dois) anos, do benefício da Assistência Médica e Odontológica ("OMO") caracterizado pela ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, bem como do benefício do cartão alimentação, nos mesmos limites concedidos aos empregados da ativa e observado o disposto nas Cláusulas 14ª, 23ª, e 25ª, aos empregados aposentados por doença profissional, invalidez e aos dependentes dos empregados falecidos (no caso dos dependentes aplicável unicamente ao OMO).

CLÁUSULA 25ª – INCENTIVO ATIVIDADE FÍSICA

A ARLANXEO implementará para todos os trabalhadores ativos, no primeiro bimestre de 2025, um benefício de incentivo à atividade física em parceria com um fornecedor especializado, tendo como objetivo a promoção à saúde e o bem-estar dos empregados.

CLÁUSULA 26ª: NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que os benefícios previstos nas cláusulas 11ª, 13ª a 19ª, 22ª e 23ª não se constituem em vantagem de natureza salarial.

DS
maad

DS
maad

DS
maad

DS
maad

DS
maad

DS Initial
maad MS

CLÁUSULA 27ª: IGUALDADE DE GÊNEROS

A ARLANXEO aplicará em sua prática administrativa de pessoal, os princípios relativos à igualdade de gênero entre seus empregados, em especial quanto às condições de trabalho, qualificação e treinamento, jornada de trabalho, segurança e higiene, observadas as regras específicas quanto à saúde da mulher. Assim, não poderá haver discriminação de qualquer espécie relativamente ao gênero, motivo pelo qual deverá a empresa promover a igualdade de oportunidades de acesso ao emprego e à carreira.

Parágrafo único: A ARLANXEO buscará adotar e implementar planos e procedimentos que contribuam para tornar efetivo o princípio mencionado no “caput”, quanto à igualdade de gênero.

III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 28ª - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados do regime administrativo da ARLANXEO ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, nas duas unidades fabris de Triunfo, e todos os empregados, da assinatura do cartão de ponto no final do mês.

Parágrafo único: Fica estabelecida a presunção de gozo dos intervalos não assinalados nos cartões de ponto.

CLÁUSULA 29ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A ARLANXEO garante, a todos os empregados do regime administrativo, que as segundas-feiras anteriores, e as sextas-feiras posteriores a feriados oficiais ocorridos nas terças e quintas-feiras, respectivamente, assim como o ½ expediente da quarta-feira da semana do carnaval, as vésperas do natal e do ano novo, não haverá expediente administrativo, sendo os mesmos compensados.

Parágrafo 1º: Para os fins previstos na presente cláusula, a compensação poderá

DS
maddx

DS
[assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

ser realizada mediante a antecipação/prorrogação da jornada de trabalho, dos trabalhadores do regime administrativo, em 15 (quinze) minutos diários, até completar o número de horas de folgas adicionais a serem concedidas. Serão garantidas 12 (doze) folgas anuais, sabendo-se que se as folgas decorrentes do caput não atingirem este número, a ARLANXEO designará dias adicionais compensados e amplamente divulgados.

Parágrafo 2º: Entende-se como trabalhadores do regime administrativo, os empregados lotados em Triunfo, que trabalham de segunda a sexta-feira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme pactuado neste Acordo Coletivo e descanso remunerado aos sábados e domingos.

Parágrafo 3º: Estabelecem as partes que ficam convalidadas as concessões e possíveis compensações de folgas realizadas pela Arlanxeo no período de 02/01/2024 até a data de assinatura do presente acordo, não havendo passivo trabalhista a ser considerado nesse período em relação à concessão e compensação de folgas previsto nesta cláusula 27ª, levando em conta que as partes estavam em processo de negociação e divergiram quanto ao critério a ser aplicado, até a formalização do presente ajuste.

Parágrafo 4º (transitório): Os trabalhadores que folgarem no dia 23 de dezembro de 2024, em contrapartida não gozarão de folga do dia 11 de julho de 2025, ou seja, não gozarão 12 (doze) folgas anuais em 2025 como previsto no acordo coletivo de trabalho, nessa cláusula: "Parágrafo 1º", acima reproduzida. Assim, farão jus a 11 (onze) folgas, considerando tal compensação. Para os trabalhadores que folgarem no dia 30 de dezembro de 2024, a compensação ocorrerá com a exclusão de uma das folgas previstas para 2026, com preferência para a folga normalmente concedida em julho de cada ano (a chamada "folga solta") ou seja, não gozarão de 12 (doze) folgas anuais em 2026 como previsto no acordo coletivo de trabalho, nessa cláusula", fazendo jus, portanto, a 11 (onze) folgas, considerando a compensação ora ajustada. Os trabalhadores que derem expediente normal nesses dias 23 de dezembro e 30 de dezembro, por sua vez, terão suas 12 (doze) folgas garantidas em 2025 e em 2026.

DS
madda

DS
[Signature]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 30ª: EMERGÊNCIA MÉDICO-FAMILIAR

A ARLANXEO garante, sem prejuízo de suas remunerações, até um dia por internação e um dia por alta médica de filho ou dependente legal, desde que coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 31ª: MONITORAMENTO SALARIAL

A ARLANXEO se compromete a monitorar a conjuntura econômica, garantindo sua discussão técnica com o sindicato acordante.

CLÁUSULA 32ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições de duração igual ou superior a 05 (cinco) dias, a ARLANXEO se compromete a pagar ao empregado substituto o salário do substituído, desde o primeiro dia da substituição.

Parágrafo 1º: O direito ao salário de substituição decorre da nomeação do substituto, pela empresa.

Parágrafo 2º: Entende-se como salário do substituído o salário correspondente ao nível inicial da função.

CLÁUSULA 33ª: JORNADA DO ADMINISTRATIVO

A ARLANXEO estabelece e garante a manutenção da atual jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao regime em horário administrativo, ficando expresso que em virtude dessa concessão, a jornada deverá ser cumprida rigorosamente, excluída qualquer tolerância.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO garantirá para todos os trabalhadores de todas suas unidades no Polo Petroquímico de Triunfo/RS, em 200 (duzentas) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, para o regime em horário administrativo.

Parágrafo 2º: Ficam expressamente convalidadas e ratificadas, pelas partes acordantes, as práticas e THMs utilizados até a presente data pelas 2 (duas)

DS
MADH

DS
[Assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

unidades fabris (EPDM/REX e ESB/BR) localizadas no Polo Petroquímico de Triunfo/RS.

Parágrafo 3º: Será garantido que a ARLANXEO considere para o efeito de cálculos de horas-extras (HE) um Total de Horas Mês (THM) de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA 34ª - SAÚDE E SEGURANÇA

O sindicato acordante apresentará à ARLANXEO sugestões técnicas e específicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho através de seu médico.

Parágrafo 1º: Para esse efeito fica assegurado livre relacionamento entre os médicos da empresa e do sindicato acordante.

Parágrafo 2º: Periodicamente, as partes reunir-se-ão para examinar sugestões recíprocas sobre medidas preventivas e corretivas acerca da saúde e segurança do trabalhador, cuja efetiva adoção condicionar-se-á à concordância das partes.

CLÁUSULA 35ª - PALESTRA TÉCNICA NA SIPAT

Condicionada à realização de SIPAT a ARLANXEO concorda que o SINDIPOLO possa apresentar uma palestra técnica, de forma presencial, na Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, relacionada com o tema da própria SIPAT, desde que todas as condições dessa palestra sejam previamente aprovadas pela empresa.

CLÁUSULA 36ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ARLANXEO poderá efetuar descontos, em folha de pagamento, dos seus empregados relativos a despesas efetuadas em convênios a favor do SINDIPOLO. Poderá ainda, efetuar descontos em favor da PETROS, Icatú Petroflex CD, Icatú XPrev, ItaúPrev, Unimed, CEPE, AMBEP, Clubes de investimentos, decorrentes de empréstimos pessoais, sempre mediante autorização do empregado, e demais descontos legais.

CLÁUSULA 37ª - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A ARLANXEO descontará em folha de pagamento, as contribuições associativas mensais em favor do SINDIPOLO, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo Único: A ARLANXEO recolherá as contribuições associativas mensais dos seus empregados associados ao SINDIPOLO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 38ª - FÉRIAS

Fica estabelecido que a data do gozo de férias para os trabalhadores do horário administrativo, será na primeira segunda-feira do mês ou no primeiro dia útil após, ou ainda, de comum acordo entre empregado e empregador, sendo permitido o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: As férias poderão ser fracionadas conforme o disposto na legislação, permitindo-se o parcelamento inclusive em relação aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, bastando para tal, o entendimento mútuo entre o empregado e a ARLANXEO.

CLÁUSULA 39ª - PAI E/OU MÃE ADOTIVA

O(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, nos termos do Art. 392-A e 392-C da CLT.

Parágrafo 1º: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Parágrafo 2º: Na hipótese de adoção conjunta por dois empregados da ARLANXEO, a licença será assegurada a apenas um dos adotantes, devendo ser realizada, pelos adotantes, manifestação formal à área de Recursos Humanos com a opção desejada.

20/28

DS
maad

DS
[assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 40ª: -PROMOÇÕES

A ARLANXEO se compromete a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigidos para ingresso no cargo objeto da seleção.

IV – SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

CLÁUSULA 41ª - PRONTUÁRIO MÉDICO

A ARLANXEO fornecerá ao médico do SINDIPOLO, sempre que forem solicitadas, informações constantes do prontuário médico, desde que, contudo, não fira os preceitos da ética profissional, condicionada a prévia autorização do empregado.

CLÁUSULA 42ª - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Nenhuma demissão será realizada sem a realização do exame médico demissional, na forma da lei.

Parágrafo 1º: A Empresa entregará ao empregado, quando por ele solicitado, cópia dos resultados de todos os exames médicos a que for submetido, especialmente aqueles previstos no item 7.4.1, da Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3214, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Parágrafo 2º: Os exames periódicos valerão como demissionais quando realizados até 10 (dez) dias do desligamento, para os trabalhadores lotados em área de produção e manutenção, expostos a agentes nocivos à saúde humana e 60 (sessenta) dias para os empregados que trabalham em setores administrativos.

DS
malda

DS
[assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLR

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 43ª: EXAMES PRÉ-NATAL

A ARLANXEO concederá as suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam a exame pré-natal, a partir do laudo fornecido pelo Médico Assistente, devidamente apreciado e aceito pelo órgão Médico da Companhia.

CLÁUSULA 44ª: REALIZAÇÃO DE CURSOS

A ARLANXEO se compromete a manter a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como, sobre os riscos ambientais a que eventualmente podem estar sujeitos seus empregados, visando ao esclarecimento dos empregados e a eliminação dos efeitos nocivos, sendo permitida a participação do SINDIPOLO como assistente.

CLÁUSULA 45ª: DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida, saúde ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de segurança no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, cabendo a estes averiguar e solucionar eventuais condições de insegurança. O retorno à atividade no posto de trabalho ou setor se dará após a sua liberação por órgão técnico da empresa.

CLÁUSULA 46ª: COMUNICADO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A ARLANXEO compromete-se a encaminhar ao SINDIPOLO cópia da CAT de empregado acidentado, no prazo de 10 dias após o acidente, condicionado a prévia autorização do empregado.

22/28

DS
MAD

DS
[Assinatura]

DS
MUB

DS
JAL

DS
JELDR

DS
FMV

Initial
MS

CLÁUSULA 47ª: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL:

A ARLANXEO se compromete a esclarecer às suas lideranças, através de palestras e workshops anuais, sobre as características e consequências da prática de ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, seja através de palestras/apresentações internas específicas sobre o tema, seja por meio de material e métodos instrutivos.

V - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 48ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

A ARLANXEO assegura, até 31/08/2026, a liberação do trabalho, sem prejuízo da remuneração, de 01 (um) de seus empregados para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO concorda com a substituição de Dirigente Sindical, liberado com remuneração, durante a vigência do acordo, devendo tal substituição ter a duração mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º: As liberações de empregados resultantes do Art. 543 da CLT, e não amparadas por cláusulas específicas do Acordo, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do período previsto para a liberação, cabendo o ônus dessas liberações ao SINDIPOLO. Considera-se como dia útil, para fins de atendimento do aqui pactuado, os dias em que haja expediente administrativo na Empresa.

Parágrafo 3º: A ARLANXEO abonará a falta dos dirigentes sindicais para participarem em eventos promovidos pelo Sindicato Acordante, na proporção de até 10 (dez) faltas anuais a cada dirigente liberado, desde que comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 49ª - ACESSO À FÁBRICA

Os dirigentes sindicais poderão, por solicitação do sindicato, ter acesso à fábrica, desde que tenham prévia concordância da Gerência da Fábrica, condicionada

23/28

DS
maadk

DS
[Assinatura]

DS
MB

DS
JAL

DS
JGLR

DS
PMV

Initial
MS

a aceitação dos objetivos, data, local e duração da permanência desses na Fábrica.

CLÁUSULA 50ª - QUADRO DE AVISO

O SINDIPOLO disporá de mural para divulgação de informações em local acessível para publicação de matérias de interesse dos empregados, as quais deverão ser encaminhadas a ARLANXEO para fixação. Fica reservado o direito da ARLANXEO de não os fixar, caso sejam desabonadoras.

CLÁUSULA 51ª - HOMOLOGAÇÕES – RESCISÃO DE CONTRATO

A ARLANXEO compromete-se a manter a assistência sindical, realizada nas dependências do SINDIPOLO, nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, em qualquer modalidade, bem como nas rescisões de empregados que tenham renunciado a estabilidade provisória cujo prazo ainda não tenha exaurido, ainda que, neste caso, contem com período de trabalho inferior a 01 (um) ano de serviço. Os empregados poderão optar, formalmente, por não realizar a homologação sindical, exceto no caso de renúncia a estabilidade.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO verificará a agenda do SINDIPOLO para a assistência sindical dentro de até 10 (dez) dias da data do desligamento efetivo do empregado, sendo que a disponibilidade de data depende da programação do Sindicato para atendimento à demanda. O pagamento da rescisão, por seu turno, observará o prazo legal.

Parágrafo 2º: A ausência da assistência sindical não invalida a rescisão do contrato de trabalho do empregado, nem impede a obtenção de benefícios sociais. A assistência à homologação por parte do Sindicato é de forma gratuita.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO-ASSISTENCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

A ARLANXEO procederá ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, mensalmente, a partir de janeiro de 2025, das importâncias

24/28

DS

Classified as Public

DS


DS
MMB

DS
ML

DS
JGDR

DS Initial
FMV MS

aprovadas em Assembleia Geral, equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do salário básico, a título de Contribuição Espontânea e não-Assistencial em favor do Sindicato, durante a vigência deste instrumento até a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, respeitadas as disposições Constitucionais e Legais vigentes, e nas condições seguintes.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO fará o recolhimento ao Sindicato da importância através de depósito bancário em conta corrente do SINDIPOLO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte caso o dia 10 (dez) do mês seguinte seja um sábado, domingo ou feriado bancário.

Parágrafo 2º: Os empregados que se oponham ao desconto poderão manifestar sua intenção por carta ou e-mail à empresa, sendo que casos particularizados serão tratados diretamente pelos empregados com o sindicato dos trabalhadores e aceita a oposição.

Parágrafo 3º: O empregado que por comprovado motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 4º: A presente cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato, excluindo-se de qualquer encargo a ARLANXEO. Na eventualidade de ações anulatórias junto à justiça do trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pela empresa e recolhidos à entidade sindical laboral, o Sindicato se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinados na decisão proferida.

Parágrafo 5º: Caso a ARLANXEO seja, eventualmente, demandada em juízo, por trabalhador que esteja pleiteando a devolução dos valores descontados a título de contribuição para o Sindicato profissional, a ARLANXEO, deverá comunicar formalmente o Sindicato sobre a existência da ação, para que o sindicato se credencie no feito, na forma que considerar mais oportuna, ou entre em contato diretamente com o reclamante para a resolução em acordo.

DS
maadk

DS
[assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLR

DS
FMV

Initial
MS

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado a ARLANXEO fica desobrigada ao cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o SINDIQUIM e o SINDIPOLO, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 54ª - REUNIÕES DE VIGÊNCIA DO ACORDO

As partes, Empresa e Sindicato, se propõem a promover reuniões na vigência do presente Acordo, com o objetivo exclusivo de zelar pela eficácia e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA 55ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de setembro de 2024, ressalvadas as alterações das normas legais sobre política salarial, que porventura venham a ser editadas, as quais, se ocorrerem, terão efeito imediato, findo o qual cessará a eficácia do aqui disposto. Comprometem-se as partes a negociar a renovação das citadas cláusulas econômicas, com exceção do cartão alimentação previsto na cláusula 23ª já pactuado neste Acordo para 2025, a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo Único: Não sendo renovado o Acordo, fica assegurado à ARLANXEO a possibilidade de manter parte ou a totalidade das condições aqui previstas, na data do término de vigência do presente Acordo, com direitos e obrigações daí decorrentes, não podendo, entretanto, esse prazo de carência, exceder mais de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do presente Acordo, ficando ressalvados os direitos garantidos em legislação ou eventuais acordos específicos e escritos realizados entre as partes, conforme estabelecido em acordos firmados anteriormente.

26/28

DS
maddx

DS
[Assinatura]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS Initial
FMV MS

CLÁUSULA 56ª - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto no presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 57ª - PRORROGAÇÕES E REVISÕES

Toda e qualquer revisão ou prorrogação do presente Acordo deverá observar os mesmos critérios utilizados para sua elaboração.

CLÁUSULA 58ª - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes se comprometem a zelar pela observância do disposto no presente Acordo, bem assim como as leis vigentes.

CLÁUSULA 56ª - PENALIDADES

As penalidades por descumprimento são as previstas no presente Acordo, sem prejuízo das penalidades legais ou administrativas decorrentes de lei.

CLÁUSULA 60ª - AUTORIZAÇÃO DOS CONVENENTES

Declaram os Sindicatos convenientes que estão devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, tendo observado todas as prescrições legais e dos seus estatutos sociais, para celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA 61ª – ASSINATURA E DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Concordam as Partes, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01 e na Lei 14.063/20, em utilizar assinatura eletrônica simples para firmar o presente Termo Aditivo, e reconhecem que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento são íntegras, autênticas, e produzem todos os efeitos jurídicos e de validade.

27/28

DS
MALDX

DS
[Imagem]

DS
MMB

DS
JAL

DS
JGLDR

DS Initial
FMV MS

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul a promover o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao MTE – Sistema MEDIADOR, consoante dispõe o Art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.

SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

DocuSigned by:
IVONEI ARNT
42640CB5DADA473...
IVONEI ARNT IVONEI ARNT
PRESIDENTE
[Redacted]

DocuSigned by:
JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA
341FC4714AD8423...
JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA
Vice-Presidente
[Redacted]

DocuSigned by:
JEVERTON ALEX LIMA
0FAF08D7D4AB461...
JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA
[Redacted]
Assessor jurídico - SINDIPOLO

EMPRESA ACORDANTE:

DocuSigned by:
Francisco Motta Vieitez
74D0F8710BDE486...
FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
[Redacted]

Signed by:
Marluce Siqueira
976A8429818E4A5...
MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS
[Redacted]

SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:

DocuSigned by:
Newton Mario Battastini
4DAEBB78BFEF478...
NEWTON MARIO BATTASTINI
Presidente
[Redacted]

DocuSigned by:
marco antonio aparecido de lima
E9E651292E33466...
MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
[Redacted]
Assessor Jurídico – SINDIQUIM